



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### LEI MUNICIPAL 1.560, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

**“Dispõe sobre áreas especiais, locais de interesse turístico e inventário dos bens de valor cultural e natural do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.”**

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislações específicas, e especialmente:

I - os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;

II - as reservas e estações ecológicas;

III - as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais e renováveis;

IV - as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

V - as paisagens notáveis;

VI - as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

VII - as fontes hidrominerais aproveitáveis;

VIII - as localidades que apresentem condições climáticas especiais;

IX - outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.

**Art.2º.** Em cumprimento à política municipal de turismo adotada, o Município instituirá, nos termos da Lei Federal nº.6.513, de 20 de dezembro de 1977;

I - áreas especiais de interesse turístico;

II - locais de interesse turístico.

**§1º.** Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao local de interesse turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

**§2º.** Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

I - Os bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II - os respectivos entornos de proteção e ambientação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Art.3º.** Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, com proprietários rurais e com outros municípios pertencentes ao Circuito Turístico Lago de Furnas, destinados a:

I - elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico;

II - compartilhar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

**Art.4º.** Os atos que declararem os Locais de Interesse Turístico, indicarão:

I - os limites;

II - o entorno de proteção e entorno de ambientação, se houver;

III - os principais aspectos e características do local;

IV - outros elementos convenientes.

**Art.5º.** Um atrativo turístico é todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse para turismo.

**§1º.** Consideram-se atrativos turísticos os seguintes locais:

I - Capela Nossa Senhora Aparecida;

II - Praça Padre João Maciel Neiva;

III - Praça Teomara Maise Correa;

IV - Capela Santa Terezinha;

V - Praça Padre Egídio Filho;

VI - Estádio Municipal Hernani Pereira Scatolino

VII - Monumento Sant'Ana.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 01 de setembro de 2021.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**